



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 09 de abril de 2026.

Ofício n.º 03/2026 – M.D.C.M.G.

Assunto: Encaminha Projeto de Resolução n.º 03/2026

Exmo. Sr. **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Resolução n.º 03/2026 na qual fixa os valores dos subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, ou seja, Presidente da Mesa Diretora e Vereadores, para a 20.ª legislatura (2029 – 2032).**

De se esclarecer que a deflagração do processo legislativo no tocante a matéria é de competência da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, tal como a prevê o **art. 29, VI, da Constituição Federal c.c. art. 28 da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, onde assim dispõem:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP

Art. 28 – O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara será fixado pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições, vigorando para a legislatura subsequente, por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, assegurada a revisão anual sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

§ 1.º- Ao Presidente da Câmara será fixado subsídio de valor correspondente a uma vez e meia (1 + ½) ao subsídio dos Vereadores, em decorrência da Chefia do Poder Legislativo Municipal.

Urge na oportunidade dizer a ferramenta legislativa escolhida foi a **RESOLUÇÃO**, pois se já não bastasse a previsão legal do **art. 28 da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, o Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP** orienta seus jurisdicionados, o que inclui a **CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, que “[...] a *CF dispõe que o subsídio dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, explicitar o instrumento jurídico para tal tarefa (inciso VI do art. 29). Por se tratar de ato interno, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município*”¹.

No que diz respeito ao valor dos subsídios propriamente dito, temos que o justo é ter como norte os subsídios fixados pela nossa vizinha Câmara Municipal de Fernão/SP.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Presidente

José Augusto da Silva
1.º Secretário

Guilherme Ferrarezi Altran
2.º Secretário

Ao

Sr. RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

¹ TCESP, Remuneração de Agentes Políticos, 2022, p. 11; disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Agentes%20Pol%C3%ADticos.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, OU SEJA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E VEREADORES, PARA A 19.ª LEGISLATURA (2029 – 2032).

O Vereador **RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO**, Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Gália/SP aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Nos termos do **art. 29, VI, da Constituição Federal c.c. art. 28 da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, os valores dos subsídios mensais auferidos pelos Presidente da Mesa Diretora e Vereadores da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, a partir da 20.ª (vigésima) legislatura que se iniciará em 1.º de janeiro de 2029, passam a ser os seguintes:

I – Presidente da Mesa Diretora.....R\$ 4.666,66;
II – Vereadores.....R\$ 3.111,11

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 09 de abril de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Presidente

José Augusto da Silva
1.º Secretário

Guilherme Ferrarezi Altran
2.º Secretário